



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 12/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 65/2026

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº. 179/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NAS MODALIDADES MARMITEX E SELF-SERVICE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público nº 12/2026, com objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Perdões/MG.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

2.3. Caso haja mais de um credenciado:

2.3.1 Caso haja mais de um credenciado: A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e transparente, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento e asseguradas condições isonômicas de participação a todos os interessados aptos.

O rodízio deverá considerar a disponibilidade para atendimento, a localização do estabelecimento, quando pertinente à execução do objeto, e as necessidades da Administração, respeitados os critérios previamente estabelecidos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



Não haverá garantia de demanda mínima ou de exclusividade a qualquer credenciado, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos quantitativos estimados.

2.3.3 A prestação do serviço será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

2.3.4 O encaminhamento, direcionamento e a divisão dos procedimentos entre todos os credenciados será feito pelos fiscais e gestores elencados no ETP.

2.4. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, devendo a cada período de 12 (doze) meses ser informada a dotação orçamentária para o exercício financeiro subsequente, assim como justificada a vantajosidade da contratação pelo poder público, podendo ser revogado mediante justificativa que melhor atenda ao interesse público.

2.5. É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2026 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.7.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.5.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

2.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.8. Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

2.10.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão poderão encaminhar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



3.1.1 Via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado: o mesmo terá que ser autenticado digitalmente.

3.1.2. Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdões, no seguinte horário - de 13:00 às 17:00h.

3.1.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

3.1.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

3.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

3.1.6. Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

3.1.7 A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados neste item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 62 a 70, bem como as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

4.2. Habilitação jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, caso seja admitida a participação de pessoa física no credenciamento.

4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.2.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável.

4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e demais documentos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, com averbação no registro em que se encontra a sede da matriz, quando exigível.

4.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou inscritos no registro competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, caso seja admitida a participação de cooperativas.

4.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso e a forma de participação admitida.

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, quando exigível.

4.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou da sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício se dará a contratação, conforme a competência tributária e a legislação aplicável.

4.3.7. Caso o interessado seja legalmente isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da lei.

4.3.8. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

4.4. Qualificação econômico-financeira

4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando aplicável, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Qualificação técnica

4.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e/ou self-service, conforme o item para o qual pretende se credenciar, em condições compatíveis com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.2. Atestado de capacidade técnica: apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de refeições prontas ou a execução de atividade compatível com o objeto do credenciamento, demonstrando aptidão para o desempenho da atividade, quando exigido e devidamente justificado no planejamento da contratação.

4.5.3. Regularidade sanitária: apresentação de licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão competente, quando exigível para a atividade desenvolvida, ou documento comprobatório de dispensa legal de licenciamento, quando aplicável.

4.5.4. Condições de funcionamento: o interessado deverá comprovar, quando solicitado pela Administração e conforme previsto no Termo de Referência, que dispõe de instalações, equipamentos, utensílios e condições operacionais adequados à preparação, conservação, acondicionamento e fornecimento das refeições, observadas as normas sanitárias vigentes.

4.5.5. Observância das normas sanitárias: o interessado deverá declarar que cumprirá as disposições legais e regulamentares relativas à higiene, manipulação, armazenamento, conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

transporte e segurança dos alimentos, especialmente as normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

4.5.6. Responsabilidade pela execução: o interessado deverá assegurar que os profissionais envolvidos na preparação e na manipulação dos alimentos estejam devidamente orientados e capacitados para o exercício de suas atividades, em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

4.5.7. As exigências de qualificação técnica deverão ser pertinentes, proporcionais e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, limitando-se ao necessário para garantir a adequada execução do fornecimento, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, da competitividade e da razoabilidade.

4.6. Documentação complementar para cooperativas

4.6.1. Caso seja admitida a participação de sociedades cooperativas, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável, os documentos pertinentes à comprovação de sua regularidade e capacidade de execução, incluindo:

I – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos pertinentes à comprovação de sua condição e qualificação, quando aplicável;

II – comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

III – comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução, quando aplicável;

IV – comprovação da integralização das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o objeto, quando exigível;

V – documentos de constituição e funcionamento da cooperativa previstos na legislação aplicável; e

VI – demais documentos legalmente exigíveis e pertinentes à forma de execução contratual.

4.7. Disposições gerais

4.7.1. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos limites permitidos pela legislação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.7.2. A análise da documentação observará os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.

4.7.3. O não atendimento aos requisitos de habilitação poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada a possibilidade de saneamento ou complementação quando legalmente cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



4.7.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, aos critérios objetivos de distribuição da demanda e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Perdões ou via e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br.

5.3. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, proferirá a decisão.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

6.1.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

6.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

6.1.3. Fraudar o Credenciamento;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Perdões – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@perdoes.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no departamento de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Perdões.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2. Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a fatura instruída com cópia dos serviços prestados e dos pedidos odontológicos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

8.3. Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

8.4. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

8.5. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado pelo Município de Perdões/MG em favor do credenciado, mediante transferência bancária para conta de titularidade do contratado, após o efetivo fornecimento das refeições, o atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização ou recebimento e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

9.2. O credenciado deverá apresentar nota fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, acompanhada dos documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração, observada a legislação tributária aplicável.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, contados a partir da liquidação regular da despesa, desde que não haja pendências na documentação apresentada ou irregularidades na execução do objeto.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação necessária ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento da pendência, conforme a legislação aplicável.

9.5. O pagamento corresponderá exclusivamente às refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela Administração, respeitados os preços unitários fixados no procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

credenciamento e os quantitativos autorizados, não sendo devido pagamento por refeições não solicitadas ou não entregues.

9.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, observadas a natureza do contratado, o regime tributário aplicável e as normas municipais pertinentes.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência que impeça legalmente a liquidação da despesa, sem que isso gere direito automático à atualização monetária ou a qualquer compensação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.8. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos respectivos documentos de formalização da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9.11. Da Retenção do ISSQN

Nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e da legislação tributária municipal vigente, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidirá sobre os serviços efetivamente prestados, observando-se a lista de serviços constante da referida Lei Complementar.

Quando a legislação atribuir ao Município de Perdões a condição de **responsável tributário**, será efetuada a retenção do ISSQN na fonte, por ocasião do pagamento, observando-se a alíquota aplicável, a base de cálculo e as hipóteses de retenção previstas na legislação municipal.

A base de cálculo do ISSQN corresponderá ao preço do serviço efetivamente prestado, excluídos os valores que, por disposição legal, não integrem a base tributável, observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação tributária do Município.

A credenciada deverá destacar o ISSQN na Nota Fiscal de Serviços, quando exigido pela legislação aplicável, permanecendo responsável pelo correto cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias decorrentes da execução contratual.

A retenção do ISSQN, quando cabível, não exime a credenciada do cumprimento das demais obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas previstas na legislação vigente.

10. VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento convocatório e formalização dos respectivos termos de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência dos termos de credenciamento firmados com os prestadores habilitados estará vinculada à vigência do credenciamento, podendo ser prorrogada mediante interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

O encerramento da vigência não gera qualquer direito à indenização ou compensação financeira aos credenciados, ressalvados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

11. ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o credenciado para assinar o Termo de credenciamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O credenciado obriga-se a cumprir todas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou equivalente e da legislação aplicável, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto.

12.2. São obrigações do credenciado:

12.2.1. Fornecer as refeições nas modalidades marmitex nº 8 e self-service com bebida, conforme o item para o qual estiver credenciado, observando as especificações, os quantitativos solicitados, os preços estabelecidos e as demais condições previstas no Termo de Referência.

12.2.2. Atender às solicitações da Administração nos prazos, horários, locais e condições previamente estabelecidos, respeitando os procedimentos de solicitação e distribuição da demanda definidos no Edital.

12.2.3. Fornecer refeições em condições adequadas de consumo, preparadas com ingredientes de qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas de higiene, manipulação, armazenamento, conservação, acondicionamento e segurança dos alimentos.

12.2.4. Observar integralmente a legislação sanitária vigente e as determinações dos órgãos competentes de vigilância sanitária, mantendo válidas as licenças e autorizações exigíveis para o exercício de sua atividade.

12.2.5. Disponibilizar instalações, equipamentos, utensílios e recursos humanos adequados à preparação e ao fornecimento das refeições, garantindo condições apropriadas de higiene, conservação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

12.2.6. Assegurar que os profissionais envolvidos na preparação e manipulação dos alimentos estejam devidamente orientados e capacitados para o exercício de suas atividades, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

12.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, quantidade e adequação das refeições fornecidas, inclusive quanto à bebida incluída na modalidade self-service, conforme as especificações do Termo de Referência.

12.2.8. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, as refeições que apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, problemas de qualidade, inadequação para consumo ou outras irregularidades atribuíveis ao credenciado, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento das refeições, informando os motivos e adotando as providências necessárias para evitar ou minimizar prejuízos à execução.

12.2.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento dos requisitos estabelecidos.

12.2.11. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e informações pertinentes à execução do objeto.

12.2.12. Cumprir as orientações emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação vigente.

12.2.13. Emitir e apresentar as notas fiscais correspondentes às refeições efetivamente fornecidas, observando os preços unitários estabelecidos, os quantitativos autorizados e a legislação tributária aplicável.

12.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes de sua atividade e da execução do objeto, sem transferência automática de responsabilidade ao Município.

12.2.15. Reparar os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

12.2.16. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

12.2.17. Abster-se de cobrar dos usuários ou de qualquer representante da Administração valores adicionais pelos fornecimentos abrangidos pelo credenciamento, além daqueles expressamente estabelecidos no procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



12.2.18. Respeitar os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda previstos no Edital, não podendo exigir quantitativo mínimo de solicitações, exclusividade ou garantia de contratação.

12.2.19. Manter conduta ética e compatível com os princípios da Administração Pública, abstendo-se de praticar atos que possam comprometer a lisura, a igualdade de tratamento entre os credenciados ou a regularidade do procedimento.

12.2.20. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de refeições.

12.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às medidas administrativas e às sanções previstas neste Edital, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. O credenciado deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante legal ou demais dados cadastrais necessários à manutenção do vínculo, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da omissão dessa informação.

13. DA RESCISÃO

13.1. O credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente quando ocorrer:

13.1.1. Pedido formal de descredenciamento apresentado pelo interessado, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas em contratações vigentes.

13.1.2. Descumprimento das condições de habilitação ou das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.1.3. Prática de irregularidades na execução do objeto, incluindo o fornecimento de refeições em desacordo com as especificações, o descumprimento reiterado dos prazos ou horários de atendimento ou a violação das normas sanitárias aplicáveis.

13.1.4. Aplicação de sanção que impeça o credenciado de contratar com a Administração Pública, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada.

13.1.5. Comprovação de fraude, falsidade documental, declaração falsa ou outra conduta ilícita relacionada ao procedimento de credenciamento ou à execução contratual.

13.1.6. Razões de interesse público devidamente justificadas, observada a legislação aplicável.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso expressamente previsto neste Edital ou situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

13.2.1. O pedido de descredenciamento não eximirá o interessado do cumprimento das obrigações decorrentes de fornecimentos já autorizados ou de contratos em vigor, salvo decisão formal da Administração em sentido diverso, nos termos da legislação aplicável.

13.3. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do respectivo instrumento contratual.

13.4. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observados os requisitos legais aplicáveis a cada hipótese.

13.5. Quando a extinção decorrer de descumprimento de obrigações pelo credenciado, deverão ser observados o processo administrativo pertinente, a motivação da decisão e o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

13.6. A extinção do credenciamento ou do contrato não prejudicará o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, nem afastará a responsabilidade do credenciado por eventuais danos, irregularidades ou obrigações pendentes.

13.7. A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado que deixar de atender aos requisitos exigidos ou incorrer em hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento aplicável.

13.8. A extinção do credenciamento de um interessado não implicará, por si só, a extinção dos vínculos mantidos com os demais credenciados, desde que permaneçam atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

13.9. Em qualquer hipótese de extinção, serão observadas as disposições legais relativas às consequências administrativas, financeiras e contratuais, inclusive quanto à apuração de eventuais responsabilidades e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no art. 156, da lei nº 14.133/2021 e alterações, ficando sujeita ao descredenciamento.

14.2. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços contratados, será cobrada uma multa na razão de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.3. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.4. A Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social fica assegurada o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

14.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial da Prefeitura Municipal de Perdões, e poderão ser lidos e/ou obtidos no departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Perdões, nos dias úteis, no horário das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Carta de Credenciamento

ANEXO IV– Minuta de Termo de Credenciamento

Perdões – MG, 16 de outubro de 2026.

ADRIANA BERTONI

SUBSCRITORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX E SELF-SERVICE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades **marmitex e self-service**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme as demandas dos setores requisitantes, mediante fornecimento parcelado, de acordo com os quantitativos, as condições, os locais e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$
01	MARMITEX Refeição completa com Arroz, feijão, carne, verdura cozida e salada com 3 variedades de legumes/folhas), Marmitex N°8	Unidade	660	7920	R\$19,00
02	REFEIÇÃO SELF-SERVICE Refeição completa com buffet livre, 1 bebida (refrigerante de 350ml)	Unidade	250	3000	R\$26,00

1.2. O descritivo do item DEVERÁ respeitar os constantes na tabela aposta acima, sendo que a relação de itens do sistema de Compras Governamentais (Comprasnet) será apenas para fins de sequencial numérico, lembrando que o edital e seus anexos são soberanos.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

1.6.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Conforme tópico pormenorizado no ETP, o critério de aceitabilidade será o de menor preço por lote.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que estabelece a necessidade de planejamento da contratação e de caracterização do interesse público envolvido, bem como na observância dos princípios previstos no art. 5º do referido diploma legal.

Deverão ser considerados, ainda, os requisitos da legislação sanitária aplicável à atividade de alimentação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender, de maneira planejada e eficiente, às demandas da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, assegurando o fornecimento de refeições conforme a necessidade administrativa, mediante condições previamente estabelecidas e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e supremacia do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Perdões/MG, conforme as demandas identificadas pelos setores requisitantes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação visa disponibilizar refeições adequadas ao consumo humano, preparadas e fornecidas em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança sanitária exigidos pela legislação vigente, de modo a atender às necessidades institucionais do Município e proporcionar condições adequadas de alimentação durante a realização de atividades administrativas, operacionais e demais ações de interesse público devidamente justificadas.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde a aquisição e seleção dos gêneros alimentícios até o preparo, acondicionamento, conservação, transporte, disponibilização e entrega das refeições, observadas as particularidades de cada modalidade de fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não será exigida a indicação de marcas ou modelos específicos para a execução do objeto, uma vez que a contratação de fornecimento de refeições prontas, marmitex e self-service, não demanda a utilização de marca ou modelo determinado para o atendimento das necessidades da Administração.

4.3. Justificativa

4.3.1. A disponibilização das refeições contribui para garantir condições adequadas de alimentação aos usuários que necessitam permanecer nas dependências ou locais de prestação dos serviços durante os períodos destinados às refeições, evitando a interrupção ou prejuízo das atividades administrativas e dos serviços públicos.

4.3.2. A opção pela contratação de fornecedor especializado também permite à Administração atender à demanda de forma planejada, evitando a necessidade de estrutura própria para aquisição de insumos, preparo, armazenamento, manipulação e distribuição dos alimentos, o que envolveria custos e recursos humanos, materiais e operacionais específicos.

4.3.3. A contratação deverá contemplar as modalidades de fornecimento de marmitex e self-service, de acordo com a necessidade da Administração, permitindo maior adequação às diferentes situações de consumo e à demanda efetivamente verificada.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não será admitida a exigência de marca ou produto específico para a execução do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, não havendo necessidade de vinculação a fabricante, marca ou produto determinado.

Da Exigência de Amostra

4.5. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ou refeições previamente à contratação, considerando as características do objeto e a natureza do fornecimento de refeições prontas nas modalidades marmitex e self-service.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para a execução do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, e não envolve a aquisição de bens ou equipamentos de fabricante específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Da Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, considerando que o preparo e o fornecimento das refeições constituem atividade essencial e diretamente relacionada à execução do objeto.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.10. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmítex e self-service, deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Administração Pública, mediante solicitação prévia do setor responsável, observando as quantidades, os horários, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. As refeições deverão ser preparadas por estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes, utilizando ingredientes de boa qualidade e observando as normas de higiene, manipulação, conservação, transporte e segurança dos alimentos, conforme a legislação sanitária vigente.

O fornecimento deverá observar as seguintes condições:

5.2.1. Solicitação: as refeições serão fornecidas conforme demanda da Administração, mediante pedido realizado pelo servidor responsável, com indicação da quantidade, da modalidade de fornecimento e do horário e local para atendimento.

5.2.2. Prazo e horário: a contratada deverá entregar as refeições nos dias e horários previamente definidos pela Administração, respeitando os prazos estabelecidos na solicitação, de modo a não prejudicar as atividades administrativas e institucionais.

5.2.3. Local de entrega: as refeições deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, conforme especificado na ordem de fornecimento ou solicitação correspondente.

5.2.4. Fornecimento de marmítex: as refeições deverão ser acondicionadas em embalagens apropriadas, íntegras, limpas, próprias para contato com alimentos e adequadas ao transporte, garantindo a conservação, a temperatura e a qualidade dos alimentos até a entrega ao destinatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

5.2.5. Fornecimento na modalidade self-service: quando solicitado, a contratada deverá disponibilizar as refeições em estabelecimento próprio ou em local previamente definido pela Administração, conforme as condições acordadas, assegurando variedade, qualidade, higiene e quantidade suficiente para o atendimento dos usuários autorizados.

5.2.6. Qualidade e composição: as refeições deverão ser preparadas com alimentos frescos, em condições adequadas de consumo, observando o cardápio ou a composição previamente estabelecida pela Administração, quando houver.

5.2.7. Transporte e conservação: o transporte das refeições deverá ocorrer em condições higiênico-sanitárias adequadas, com utilização de recipientes e equipamentos apropriados, de forma a preservar as características dos alimentos e evitar contaminações.

5.2.8. Conferência e recebimento: no ato da entrega, o responsável designado pela Administração poderá verificar as quantidades fornecidas, as condições das embalagens, a qualidade aparente e o cumprimento das especificações contratadas.

5.2.9. Recusa e substituição: as refeições entregues em desacordo com as especificações, em quantidade inferior à solicitada, com embalagens danificadas ou em condições inadequadas de consumo poderão ser recusadas, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição ou complementação no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais.

5.2.10. Responsabilidade da contratada: caberá à contratada garantir a qualidade e a segurança das refeições fornecidas, responsabilizando-se por sua preparação, acondicionamento, transporte e entrega, bem como pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

5.2.11. Comprovação do fornecimento: cada fornecimento deverá ser registrado por meio de documento, relatório, ordem de fornecimento ou outro instrumento adotado pela Administração, contendo, no mínimo, a data, a quantidade, a modalidade de refeição e a identificação do responsável pelo recebimento.

5.2.12. Conformidade sanitária: a contratada deverá manter as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade, observando as normas sanitárias vigentes durante toda a execução contratual.

O recebimento das refeições ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme cláusulas abaixo:

7.23. Cláusula – ISSQN, Retenção Tributária e Base de Cálculo

7.23.1. A incidência, apuração, retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observarão a Lei Complementar Federal nº 116/2003, o Código Tributário Municipal e demais normas tributárias aplicáveis.

7.23.2. Nos serviços enquadrados nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, a base de cálculo do ISSQN corresponderá ao preço dos serviços contratados.

7.23.3. Não serão excluídos da base de cálculo do ISSQN os materiais, insumos, mercadorias, equipamentos ou quaisquer outros bens adquiridos de terceiros e empregados na execução da obra ou do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

7.23.4. Somente poderão ser excluídos da base de cálculo os valores relativos ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador fora do local da prestação dos serviços, quando submetidas à incidência do ICMS, observadas a legislação aplicável e a comprovação documental exigida pela Administração Tributária Municipal.

7.23.5. A simples indicação de materiais em notas fiscais, planilhas orçamentárias, medições, cronogramas físico-financeiros ou documentos equivalentes não gera direito à exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN.

7.23.6. A Administração Tributária Municipal poderá exigir documentação complementar e realizar diligências destinadas à verificação da correta apuração do imposto.

7.23.7. A aprovação da medição pela fiscalização da obra não implica reconhecimento da regularidade tributária dos valores informados pelo contratado.

7.23.8. O pagamento ficará condicionado à observância das obrigações tributárias previstas na legislação municipal e à realização das retenções legalmente exigidas.

7.24. Cláusula – Responsabilidade Tributária do Município como Substituto Tributário

7.24.1. Nos termos do Código Tributário Municipal e da legislação tributária aplicável, o Município, na condição de tomador dos serviços objeto deste contrato, atuará como responsável tributário pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante retenção na fonte, sempre que configuradas as hipóteses legais de substituição tributária.

7.24.2. Nessas hipóteses, o valor do ISSQN será retido por ocasião do pagamento das medições, faturas ou documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados, cabendo ao Município promover o recolhimento do tributo aos cofres municipais nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

7.24.3. A retenção e o recolhimento do ISSQN serão efetuados independentemente de destaque do imposto na nota fiscal e prevalecerão sobre quaisquer informações prestadas pelo contratado que contrariem a legislação tributária municipal.

7.24.4. O contratado obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários à correta apuração da base de cálculo e do valor do ISSQN devido, respondendo pela exatidão das informações prestadas.

7.24.5. A eventual imunidade, isenção, não incidência ou qualquer outro benefício fiscal que afaste a retenção deverá ser previamente comprovado pelo contratado mediante documentação idônea e expressamente reconhecido pela Administração Tributária Municipal, não produzindo efeitos por mera declaração do prestador.

7.24.6. A retenção do ISSQN pelo Município não implica homologação da base de cálculo informada pelo contratado, permanecendo resguardado o direito da Administração Tributária Municipal de promover revisão, auditoria ou lançamento complementar, quando constatada insuficiência de recolhimento ou qualquer irregularidade tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial/total, conforme as regras previstas no presente tópico.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

O credenciamento permitirá o cadastramento de todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



edital, bem como o cumprimento das condições necessárias à prestação do fornecimento, desde que aceitem os preços e as demais condições previamente estabelecidas pela Administração.

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme as condições do procedimento de credenciamento.

A convocação e a distribuição da demanda entre os credenciados deverão observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade dos fornecedores e as condições de atendimento, assegurada a igualdade de oportunidades entre os credenciados.

O fornecimento compreenderá refeições prontas nas modalidades marmitex nº 8 e self-service com bebida, conforme as especificações, quantidades, condições e demais exigências previstas no Termo de Referência. O atendimento ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais participantes, respeitados os pedidos formalizados e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Os credenciados deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, as condições de higiene e segurança alimentar, a qualidade dos alimentos e os prazos e locais de fornecimento definidos pela Administração.

O credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação ou garantia de demanda mínima a qualquer credenciado, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da Administração e às regras previstas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.24. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa licitante deverá demonstrar possuir capacidade para executar o objeto da contratação, consistente no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para tanto, poderão ser exigidos os seguintes requisitos:

8.24.1. Atestado de capacidade técnica: apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de refeições prontas ou a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para o desempenho da atividade.

8.24.2. Regularidade sanitária: comprovação de que o estabelecimento responsável pela preparação e pelo fornecimento das refeições atende às exigências sanitárias aplicáveis, mediante apresentação de licença ou alvará sanitário válido, quando exigível, expedido pelo órgão competente.

8.24.3. Condições de funcionamento: a contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, utensílios e condições operacionais adequados à preparação, conservação, acondicionamento e fornecimento das refeições, observando as normas sanitárias vigentes.

8.24.4. Observância das normas sanitárias: a empresa deverá cumprir as disposições legais e regulamentares relativas à higiene, à manipulação, ao armazenamento, ao transporte e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

segurança dos alimentos, especialmente as normas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

8.24.5. Responsabilidade pela execução: a contratada deverá assegurar que os profissionais envolvidos na preparação e na manipulação dos alimentos estejam devidamente orientados e capacitados para o exercício de suas atividades, conforme as exigências sanitárias aplicáveis.

8.25. As exigências de qualificação técnica deverão ser pertinentes, proporcionais e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, limitando-se ao necessário para garantir a adequada execução contratual, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmix e self-service, será definido com base em pesquisa de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



realizada previamente pela Administração Pública, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. A estimativa deverá considerar os preços praticados no mercado, as quantidades estimadas para cada modalidade de refeição, as condições de fornecimento, os locais e horários de entrega e os demais custos necessários à adequada execução do objeto.

9.3. Para a composição do valor estimado, poderão ser utilizados, conforme a disponibilidade e a pertinência, os seguintes parâmetros:

9.3.1. Pesquisa direta com fornecedores do ramo de alimentação;

9.3.2. Consulta a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

9.3.3. Consulta a bancos de preços públicos e sistemas oficiais de pesquisa de preços;

9.3.4. Análise de notas fiscais, contratos anteriores e outros referenciais de mercado compatíveis com o objeto.

9.4. O levantamento deverá contemplar, separadamente, os valores unitários estimados para as refeições na modalidade marmitex e na modalidade self-service, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. O valor estimado da contratação será registrado no processo administrativo e utilizado como referência para a análise da aceitabilidade dos preços ofertados, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária da Administração. Valor total estimado da contratação de Marmitex: R\$ 150.480,00 - Valor total estimado da contratação de self-service: R\$78.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Perdões/MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fonte de recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 412

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perdões/MG, 01 de outubro de 2026.

Lauanda Santos Salvador Eva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 179/2026

2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para o **fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service**, destinadas ao atendimento da Prefeitura Municipal de Perdões, suas Secretarias, departamentos e demais setores da Administração Pública Municipal, conforme as necessidades e demandas de cada unidade.

O fornecimento também se destina a atender situações em que houver necessidade de execução de serviços fora do horário habitual de expediente, incluindo, entre outras, campanhas municipais, ações de saúde e assistência social, mutirões, eventos e atividades institucionais, plantões, operações especiais, serviços emergenciais, atividades realizadas aos finais de semana e feriados, bem como situações que demandem extensão ou alteração da jornada de trabalho.

Nessas circunstâncias, a disponibilização de refeições visa proporcionar condições adequadas de alimentação aos servidores e equipes que, em razão das necessidades do serviço público, permanecerem em atividade por períodos prolongados ou fora do horário regular de funcionamento das unidades municipais.

A contratação busca, portanto, garantir flexibilidade e continuidade no atendimento das demandas da Administração Municipal, permitindo o fornecimento de refeições de acordo com a necessidade efetivamente verificada por cada Secretaria, departamento ou setor, observados os quantitativos, horários, locais e demais condições previamente definidas pela Administração.

O fornecimento deverá observar padrões de qualidade, quantidade, higiene e segurança alimentar, incluindo o preparo, acondicionamento, transporte e disponibilização das refeições, em conformidade com a legislação sanitária aplicável e com os requisitos estabelecidos pela Administração Municipal.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar busca identificar a solução que melhor atenda ao interesse público, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, bem como os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, qualidade, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Dessa forma, o presente estudo servirá como instrumento de planejamento para subsidiar a futura contratação, estabelecendo os elementos necessários à definição do objeto, dos quantitativos estimados, dos requisitos de execução, das condições de fornecimento e dos demais aspectos relevantes para que a contratação atenda, de maneira adequada e eficiente, às necessidades da Prefeitura Municipal de Perdões, suas Secretarias e demais setores municipais.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Perdões, por meio de suas Secretarias, departamentos e demais setores, desenvolve diariamente atividades essenciais à população, muitas das quais demandam a permanência de servidores, agentes públicos e equipes de trabalho durante períodos que podem ultrapassar o horário regular de expediente.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, de acordo com a demanda apresentada pelos diversos setores da Administração Municipal.

A necessidade decorre, especialmente, da realização de atividades que exigem a permanência dos servidores e equipes em serviço durante os horários destinados às refeições, inclusive em situações de extensão de jornada, plantões, escalas especiais, campanhas, mutirões, ações de saúde, assistência social, educação, serviços operacionais, atividades de campo, eventos institucionais, trabalhos realizados aos finais de semana e feriados, bem como outras ações de interesse público que demandem jornada diferenciada.

Determinadas atividades desenvolvidas pelo Município não podem ser integralmente limitadas ao horário convencional de funcionamento das repartições públicas, uma vez que o atendimento à população e a execução de serviços públicos podem exigir atuação contínua ou em horários diferenciados. Nessas situações, torna-se necessária a disponibilização de alimentação aos servidores e equipes que estejam efetivamente em serviço, evitando a interrupção das atividades para deslocamentos em busca de alimentação.

A contratação também busca atender demandas eventuais e programadas decorrentes de campanhas municipais, ações coletivas, operações especiais, eventos, capacitações, treinamentos, reuniões de trabalho, atividades de campo, situações emergenciais e demais ações institucionais, desde que devidamente autorizadas e relacionadas às atribuições da Administração Municipal.

A utilização das modalidades marmitex e self-service possibilita maior flexibilidade para atender diferentes características das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e demais setores. O fornecimento em marmitex poderá atender, especialmente, equipes que estejam em atividades externas, em locais de difícil deslocamento ou em ações que não permitam o retorno dos servidores ao estabelecimento fornecedor. A modalidade self-service poderá atender situações em que seja possível o deslocamento dos servidores até o local de fornecimento, proporcionando alternativa adequada às diferentes necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Ressalta-se que a demanda por refeições poderá apresentar variação de acordo com o calendário de atividades, programas, campanhas, escalas de trabalho e necessidades específicas de cada Secretaria ou setor, razão pela qual os quantitativos deverão ser estimados com base no histórico de consumo e na previsão das atividades municipais, não significando obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar condições adequadas de alimentação aos servidores e equipes durante a execução de atividades de interesse público, contribuindo para a continuidade dos serviços municipais e para o adequado desenvolvimento das ações administrativas e operacionais, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

4. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Lauanda Santos Salvador Eva

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

2. Não será exigida a indicação de marcas ou modelos específicos para a execução do objeto, uma vez que a contratação de fornecimento de refeições prontas, marmitex e self-service, não demanda a utilização de marca ou modelo determinado para o atendimento das necessidades da Administração.

3. Justificativa

1. A disponibilização das refeições contribui para garantir condições adequadas de alimentação aos usuários que necessitam permanecer nas dependências ou locais de prestação dos serviços durante os períodos destinados às refeições, evitando a interrupção ou prejuízo das atividades administrativas e dos serviços públicos.

2. A opção pela contratação de fornecedor especializado também permite à Administração atender à demanda de forma planejada, evitando a necessidade de estrutura própria para aquisição de insumos, preparo, armazenamento, manipulação e distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



dos alimentos, o que envolveria custos e recursos humanos, materiais e operacionais específicos.

3. A contratação deverá contemplar as modalidades de fornecimento de marmitex e self-service, de acordo com a necessidade da Administração, permitindo maior adequação às diferentes situações de consumo e à demanda efetivamente verificada.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4. Não será admitida a exigência de marca ou produto específico para a execução do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, não havendo necessidade de vinculação a fabricante, marca ou produto determinado.

Da Exigência de Amostra

5. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos ou refeições previamente à contratação, considerando as características do objeto e a natureza do fornecimento de refeições prontas nas modalidades marmitex e self-service.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

6. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para a execução do objeto, considerando que a contratação consiste no fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, e não envolve a aquisição de bens ou equipamentos de fabricante específico.

Da Subcontratação

7. Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta contratação, considerando que o preparo e o fornecimento das refeições constituem atividade essencial e diretamente relacionada à execução do objeto.

Garantia da contratação

8. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação aplicável, considerando a natureza e as características do objeto, consistente no fornecimento de refeições prontas, bem como a necessidade de preservar a competitividade do certame.

9. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

10. A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, quantidade, regularidade, higiene, conservação, acondicionamento, transporte e segurança alimentar das refeições fornecidas, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou fornecimentos que apresentarem desconformidades, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



11. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no instrumento contratual, observado o devido processo legal.

12. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, na forma dos **arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração, considerando as características do objeto e as condições de fornecimento de refeições prontas.

6.2. O levantamento também deverá considerar os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e com a regulamentação aplicável, de modo a subsidiar a definição do valor estimado da contratação.

Análises e Observações

- A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstra a existência de empresas especializadas no preparo e fornecimento de refeições prontas, capazes de atender à demanda da Administração nas modalidades marmitex e self-service.
- Considerando a natureza do objeto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como alternativa operacionalmente adequada, uma vez que permite à Administração atender à demanda sem a necessidade de manter estrutura própria para aquisição de gêneros alimentícios, armazenamento, preparo, manipulação, conservação e distribuição das refeições.
- Deverão ser observados, durante a execução contratual, os requisitos de higiene, segurança alimentar, acondicionamento, conservação, transporte e manipulação dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.
- A pesquisa de preços deverá considerar valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, utilizando-se parâmetros previstos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, de modo a estabelecer valor estimado compatível com os preços de mercado e subsidiar a análise de economicidade da contratação.
- Dessa forma, após a análise das opções disponíveis, considera-se adequada a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, por apresentar compatibilidade com a necessidade identificada e permitir maior eficiência operacional na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

Sugestão de Faixas de Preço

Com base no levantamento preliminar de mercado realizado para contratação de fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, a definição do valor estimado deverá ser realizada mediante pesquisa de preços formal, observando-se os parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e na regulamentação aplicável, considerando-se preços praticados no mercado e, sempre que possível, contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Na pesquisa definitiva deverão ser consideradas as especificações efetivamente estabelecidas para cada tipo de refeição, incluindo gramatura, composição mínima, embalagem, transporte e demais condições de fornecimento, de modo a garantir a comparabilidade dos preços obtidos.

Os valores efetivamente apurados na pesquisa de preços deverão prevalecer sobre as faixas preliminares apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar para fins de definição do valor estimado da contratação.

Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores atuantes no Município de Perdões/MG e região, obtendo-se os seguintes valores estimativos para aquisição do produto.

Sugestão de Faixas de Preço para o ETP

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL / CNPJ	SERVIÇO PESQUISADO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR EMPRESA
Empresa A	52.*****/0001-51	Aquisição de marmitex	660	R\$20,00
		Aquisição de self-service	250	R\$37,00
Empresa B	45.*****/0001-81	Aquisição de marmitex	660	R\$20,00
		Aquisição de self-service.	250	R\$26,00
Empresa C	51.*****/0001-02	Aquisição de marmitex	660	R\$19,00
		Aquisição de self-service.	250	R\$28,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades **marmitex e self-service**, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração, conforme demanda previamente estabelecida e condições definidas no Termo de Referência.

A CONTRATADA será responsável por todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a aquisição dos gêneros alimentícios e demais insumos, seleção e armazenamento dos produtos, preparação, manipulação, acondicionamento, conservação, transporte, disponibilização e fornecimento das refeições, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



O fornecimento deverá ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela Administração, de acordo com a demanda, devendo a CONTRATADA possuir capacidade operacional suficiente para atender aos quantitativos solicitados.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando, entre outros aspectos, a quantidade, qualidade, apresentação, temperatura, higiene, conservação, pontualidade e conformidade das refeições fornecidas.

A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, refeições que apresentem qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

A solução deverá ainda observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, buscando assegurar o atendimento adequado da necessidade administrativa com utilização racional dos recursos públicos.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida considerando a necessidade prevista da Administração para o período de vigência da contratação, tendo como referência a demanda estimada de refeições a serem fornecidas nas modalidades marmitex e self-service.

Os quantitativos estimados poderão ser distribuídos ao longo do período de vigência contratual conforme a necessidade da Administração, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, mas servindo como referência para o planejamento e para a definição do valor estimado da contratação.

A estimativa deverá considerar a demanda efetivamente prevista, de modo a promover a adequada utilização dos recursos públicos e evitar desperdícios, especialmente em razão da natureza perecível dos alimentos.

Inicialmente, estima-se a seguinte demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	MARMITEX – Refeição completa com Arroz, feijão, carne, verdura cozida e salada com 3 variedades de legumes/folhas), Marmitex N°8	Unidade	660	R\$12.540,00	R\$150.480,00
02	REFEIÇÃO SELF-SERVICE – Refeição completa com buffet livre, 1 bebida (refrigerante de 350ml)	Unidade	250	R\$6.500,00	R\$78.000,00

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



Com base nas quantidades estimadas e na pesquisa de preços realizada para os itens de marmitex R\$150.480,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta reais) e self-service, estima-se que o valor total da contratação seja de aproximadamente R\$78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços, considerando os menores valores praticados no mercado para produtos com características e condições de fornecimento semelhantes, observando os parâmetros estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais regulamentações aplicáveis.

O valor definitivo da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços e dos procedimentos necessários à contratação.

A estimativa do valor da contratação tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, verificar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e assegurar a adequada previsão dos recursos necessários à execução do objeto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação poderá ser parcelada em itens, considerando as diferentes modalidades de fornecimento, marmitex e self-service, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a contratação de fornecedores especializados, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução do objeto e permite a contratação de empresas com capacidade específica para cada modalidade, sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, sem comprometer a padronização, a qualidade dos serviços ou a eficiência da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem, no âmbito desta contratação, contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto. O fornecimento de refeições prontas, nas modalidades marmitex e self-service, constitui solução autônoma e poderá ser executado integralmente pela empresa contratada, sem a necessidade de contratação complementar de outros serviços ou fornecimentos por parte da Administração.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. O levantamento da quantidade, bem como o cronograma das entregas, foram feitos através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolamento da previsão estipulada, bem como a a previsão de saldo orçamentário e financeiro junto ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

A contratação visa assegurar o fornecimento regular e adequado de refeições, atendendo à demanda dos usuários com qualidade, segurança alimentar e eficiência, além de garantir melhor planejamento dos quantitativos, continuidade do serviço e adequada aplicação dos recursos públicos. Além proporcionar maior previsibilidade e continuidade no fornecimento das refeições e promover o uso eficiente dos recursos públicos, mediante contratação de quantitativos compatíveis com a demanda estimada.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais variam conforme a modalidade de fornecimento:

- **Marmitex:** geração de resíduos decorrentes das embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte das refeições, além do consumo de materiais descartáveis e do risco de desperdício de alimentos.
- **Self-service:** geração de resíduos relacionados ao consumo das refeições, especialmente restos de alimentos e materiais utilizados no serviço, além do consumo de água e energia necessários à preparação e higienização dos utensílios.

Como medidas de mitigação, deverão ser adotadas práticas de redução do desperdício, uso racional de água e energia, adequada separação e destinação dos resíduos e, sempre que possível, utilização de embalagens e materiais com menor impacto ambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

16.1.1. Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

Lauanda Santos Salvador Eva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

ANEXO III – Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da
cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº
_____, A participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade de Credenciamento nº 12/2026, Inexigibilidade de licitação nº 65/2026, Processo de
Contratação Direta nº 179/2026, instaurado pelo Município de Perdões, na qualidade de
representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta,
oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem
necessários. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Perdões, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



ANEXO IV– Minuta de Termo de Credenciamento

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG E A EMPRESA
_____, PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS, NA MODALIDADE MARMITEX Nº 8 E
SELF-SERVICE COM BEBIDA, DESTINADAS AO
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE PERDÕES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede administrativa na Praça 1º de Junho, nº 103, Centro, Perdões/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GUILHERME PEREIRA FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Credenciamento nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, conforme o enquadramento definido no processo administrativo, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, compreendendo marmitex nº 8 e refeições na modalidade self-service com bebida, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias e dos demais setores do Município de Perdões/MG, conforme as condições, especificações, preços e exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

1.2. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, observados os quantitativos necessários, os preços unitários fixados e os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

1.3. A contratação decorrente do credenciamento não assegura à CONTRATADA exclusividade, quantidade mínima de fornecimento ou faturamento mínimo, ficando os pedidos condicionados às necessidades efetivas da Administração e às regras de rodízio previstas neste instrumento e no edital.

1.4. As especificações das refeições, os padrões de qualidade, as condições de apresentação, a bebida incluída na modalidade self-service e as demais características do objeto deverão observar integralmente o Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

2.1. Os preços unitários aplicáveis ao presente contrato serão aqueles estabelecidos no procedimento de credenciamento, conforme o item para o qual a CONTRATADA tenha sido habilitada e credenciada.

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário
1	Refeição pronta, tipo marmitex nº 8, conforme especificações do TR	Unidade	R\$ 19,00
2	Refeição na modalidade self-service com bebida, conforme especificações do TR	Unidade	R\$ 26,00

2.2. O pagamento será devido exclusivamente pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e devidamente atestadas, respeitados os preços unitários aplicáveis, não sendo devido pagamento por quantitativos não solicitados ou não fornecidos.

2.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive ingredientes, preparo, mão de obra, encargos, tributos, embalagens, utensílios, transporte, quando aplicável, e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, conforme o modelo de fornecimento estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento de formalização, observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação contratual poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa formal da Administração, demonstração da vantajosidade e observância dos requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

3.3. A vigência deste contrato não assegura à CONTRATADA a realização integral dos quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento ocorrerá conforme a demanda efetiva e as regras de distribuição estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
PERDÕES**
ADM 2015-2028

CLÁUSULA QUARTA – DO RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

4.1. Havendo mais de um credenciado apto a fornecer o mesmo item, a Administração adotará sistema de rodízio com critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no edital, de modo a assegurar igualdade de oportunidades e distribuição equilibrada das solicitações entre os participantes habilitados.

4.2. O rodízio observará a ordem de credenciamento dos interessados aptos para o item solicitado, com registro das convocações, dos atendimentos realizados, das recusas justificadas e das situações de indisponibilidade.

4.3. A cada nova solicitação, a Administração deverá observar a sequência do rodízio, convocando o próximo credenciado apto, sem reiniciar arbitrariamente a ordem ou favorecer determinado participante.

4.4. Para operacionalização do rodízio, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a demanda será encaminhada ao credenciado da vez, conforme a sequência registrada pela Administração;

II – o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade e atender à solicitação no prazo e nas condições definidos no edital, no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento;

III – caso o credenciado informe indisponibilidade ou não possa atender à solicitação no prazo estabelecido, a ocorrência será registrada e a demanda poderá ser encaminhada ao próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual;

IV – a recusa injustificada, a ausência de resposta ou o descumprimento reiterado das solicitações poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis;

V – após a convocação e o atendimento, a Administração atualizará o controle do rodízio, observando a sequência previamente estabelecida;

VI – os registros deverão permitir a verificação das convocações, dos fornecimentos efetivamente realizados, dos motivos de eventual não atendimento e da posição dos credenciados na sequência de distribuição.

4.5. A distribuição da demanda deverá observar a natureza do item solicitado, a disponibilidade do credenciado para atendimento, o local e o horário do fornecimento, quando pertinentes, e as necessidades concretas da Administração, desde que tais critérios estejam previstos no edital e sejam aplicados de maneira objetiva e isonômica.

4.6. O rodízio não poderá ser utilizado para estabelecer preferência pessoal, favorecimento indevido, exclusividade ou distribuição discricionária sem justificativa. Toda exceção à sequência ordinária deverá ser motivada e registrada no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

4.7. Não haverá garantia de quantidade mínima de refeições, faturamento mínimo ou exclusividade em favor da CONTRATADA. A demanda será distribuída entre os credenciados conforme as necessidades administrativas, os itens para os quais estejam habilitados e os critérios estabelecidos no edital.

4.8. A Administração manterá controle atualizado da distribuição da demanda, podendo utilizar planilha, sistema informatizado ou outro meio formal que permita rastreabilidade e fiscalização dos atendimentos.

4.9. O procedimento de rodízio deverá observar o edital de credenciamento. Em caso de divergência entre este contrato e as regras gerais do edital, deverá ser promovida a compatibilização dos instrumentos, vedada a adoção de critério de distribuição não previsto no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria ou do setor requisitante competente, observados os procedimentos de autorização, os quantitativos, os horários e os locais previstos no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer as refeições nas quantidades expressamente autorizadas, observando o prazo de atendimento e as condições específicas de cada solicitação.

5.3. As refeições deverão corresponder integralmente às especificações do Termo de Referência, especialmente quanto ao tamanho do marmitex, à composição e à apresentação das refeições, à modalidade self-service e à bebida incluída, quando aplicável.

5.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os alimentos sejam preparados, armazenados, acondicionados e disponibilizados em condições adequadas de consumo, observando a legislação sanitária e os padrões de qualidade exigidos.

5.5. Não será admitida a cobrança de valores adicionais por itens já abrangidos pelo preço contratado, nem a alteração unilateral dos preços ou das condições de fornecimento.

5.6. O fornecimento de refeições em quantidade inferior à solicitada, em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de consumo poderá ser recusado pela Administração, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no edital e no Termo de Referência:

I – cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;

II – fornecer as refeições nos preços, nas quantidades autorizadas, nos prazos, nos horários e nos locais definidos pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

- III – assegurar a qualidade, a integridade, a quantidade e a adequação das refeições para consumo;
- IV – cumprir as normas sanitárias relativas à preparação, à manipulação, ao armazenamento, à conservação, ao acondicionamento, ao transporte e à disponibilização dos alimentos;
- V – manter válidas as licenças, os alvarás e as autorizações exigíveis para o exercício da atividade, comunicando à Administração qualquer suspensão, alteração ou irregularidade relevante;
- VI – disponibilizar instalações, equipamentos, utensílios e recursos humanos adequados ao preparo e ao fornecimento das refeições;
- VII – assegurar que os profissionais envolvidos na preparação e na manipulação dos alimentos estejam devidamente orientados e capacitados, conforme as normas aplicáveis;
- VIII – substituir, sem custo adicional para a Administração, as refeições recusadas por desconformidade, defeito, inadequação ou condição imprópria para consumo, no prazo compatível com a necessidade administrativa e definido na solicitação, quando cabível;
- IX – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer o fornecimento;
- X – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- XI – emitir as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos efetivamente realizados;
- XII – permitir e facilitar a fiscalização administrativa e sanitária, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;
- XIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- XIV – reparar os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, na forma da legislação aplicável;
- XV – respeitar a ordem de rodízio e os critérios de distribuição da demanda, abstendo-se de exigir exclusividade, quantidade mínima ou garantia de faturamento;
- XVI – não cobrar diretamente dos usuários ou dos servidores municipais valores adicionais pelas refeições abrangidas pela contratação;
- XVII – comunicar formalmente alterações de endereço, dados cadastrais, representantes e demais informações relevantes à execução contratual;
- XVIII – cumprir as determinações legais e regulamentares relativas à saúde, à segurança do trabalho, à higiene e à proteção dos alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

XIX – observar as determinações legítimas do gestor e do fiscal do contrato, dentro dos limites legais e contratuais;

XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – emitir as solicitações de fornecimento por meio dos setores competentes, com indicação das quantidades, dos horários e dos locais aplicáveis;

II – observar e fazer cumprir os critérios de rodízio e distribuição da demanda estabelecidos no edital;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou equipe formalmente designada;

IV – verificar a conformidade das refeições fornecidas com as especificações do Termo de Referência;

V – registrar ocorrências, falhas, recusas, atrasos e demais fatos relevantes à execução;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas e estabelecer prazo para correção, quando cabível;

VII – atestar os fornecimentos efetivamente realizados, desde que atendidas as condições contratuais;

VIII – efetuar os pagamentos devidos pelos fornecimentos regularmente realizados, observados a liquidação da despesa, o prazo contratual e a legislação aplicável;

IX – prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

X – instaurar, quando necessário, os procedimentos administrativos pertinentes à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções, assegurando o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS SANITÁRIAS E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

8.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável ao preparo e ao fornecimento de refeições, incluindo as normas e determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Vigilância Sanitária competente.

8.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de higiene pessoal e ambiental, prevenção de contaminação cruzada, controle de temperatura, armazenamento, conservação, acondicionamento e transporte dos alimentos, conforme a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

8.3. Os ingredientes e insumos utilizados deverão ser próprios para consumo, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados e manipulados em condições que preservem sua qualidade e segurança.

8.4. Os alimentos deverão ser preparados e disponibilizados em condições higiênico-sanitárias adequadas, sendo vedado o fornecimento de refeições deterioradas, contaminadas, vencidas, mal acondicionadas ou que apresentem risco à saúde.

8.5. A CONTRATADA deverá manter a documentação sanitária exigível e permitir a fiscalização pelos órgãos competentes, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

8.6. A constatação de irregularidade sanitária poderá ensejar a suspensão do recebimento das refeições, a exigência de substituição, a comunicação às autoridades competentes e a adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação.

8.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos alimentos não será afastada pelo recebimento ou atesto administrativo, quando forem constatados posteriormente vícios ou irregularidades cuja responsabilidade lhe seja atribuível.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições legais:

I – acompanhar os fornecimentos e verificar sua conformidade com o edital, o Termo de Referência e este contrato;

II – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

III – verificar o cumprimento dos prazos, das quantidades, dos preços e das condições de qualidade;

IV – conferir a documentação comprobatória dos fornecimentos;

V – atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados;

VI – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades que exijam providências administrativas;

VII – acompanhar os registros de distribuição da demanda, quando essa atribuição lhe for conferida;

VIII – solicitar a adoção das medidas necessárias à correção de falhas ou desconformidades.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



9.4. O recebimento ou atesto das refeições não impede a apuração posterior de irregularidades, vícios ou responsabilidades, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento das refeições ocorrerá conforme os procedimentos definidos no Termo de Referência, mediante verificação das quantidades, das condições de fornecimento e da conformidade com as especificações contratadas.

10.2. As refeições que não atenderem às exigências contratuais poderão ser recusadas, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou a correção cabível, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.3. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza perecível do objeto e a necessidade de atendimento imediato dos usuários.

10.4. O recebimento definitivo ou o atesto do fornecimento ficará condicionado à verificação da conformidade do objeto e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal correspondente às refeições efetivamente fornecidas, após conferência e atesto pelo servidor competente e regular liquidação da despesa.

11.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação vigente.

11.3. A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e dos fornecimentos realizados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigíveis.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sujeito à regularização, observada a legislação aplicável.

11.5. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados, pelos preços unitários contratados, não sendo devido pagamento por refeições não solicitadas, não entregues ou recusadas por desconformidade imputável à CONTRATADA.

11.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, observadas a natureza jurídica da CONTRATADA, seu regime tributário e as normas municipais aplicáveis.

11.7. A CONTRATADA deverá manter os dados bancários atualizados e informar formalmente qualquer alteração necessária ao processamento dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, indicadas nos documentos de formalização da contratação e nas respectivas notas de empenho.

12.2. A emissão das solicitações de fornecimento e a realização das despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.

12.3. Em caso de prorrogação contratual ou de exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes deverão contar com os créditos orçamentários próprios, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

13.1. As alterações contratuais serão formalizadas quando cabíveis e observarão os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os preços unitários serão aqueles definidos no procedimento de credenciamento e no respectivo instrumento contratual, sendo vedada sua alteração unilateral pela CONTRATADA.

13.3. Eventual reajuste ou revisão de preços dependerá de previsão contratual, do atendimento aos requisitos legais, da demonstração dos pressupostos aplicáveis e de formalização pela Administração.

13.4. A atualização dos preços, quando legalmente cabível, deverá observar o índice, a data-base e as condições definidos no edital e no instrumento de contratação, vedada a aplicação automática de índice não previsto ou a alteração informal dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, no edital e neste contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

14.2. Poderão constituir infrações administrativas, conforme o caso:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado do fornecimento;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VI – praticar fraude ou comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

VIII – descumprir reiteradamente os critérios de convocação, as solicitações autorizadas ou as condições de fornecimento;

IX – fornecer refeições em condições impróprias para consumo ou em desacordo com as exigências sanitárias, quando a conduta configurar infração administrativa.

14.3. Conforme a infração e observados os pressupostos legais, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios previstos na legislação.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o procedimento administrativo pertinente, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos prazos legais.

14.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. A extinção deste contrato observará as hipóteses, os requisitos e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do edital e deste instrumento.

15.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, incluindo o descumprimento de cláusulas contratuais, a inexecução do objeto, a ocorrência de motivos legalmente previstos ou outras circunstâncias que justifiquem a extinção, mediante decisão devidamente motivada.

15.3. A extinção contratual deverá observar o procedimento administrativo aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigíveis.

15.4. O pedido de descredenciamento formulado pela CONTRATADA deverá ser apresentado formalmente, observadas as condições e os prazos previstos no edital, sem prejuízo das obrigações decorrentes dos fornecimentos já autorizados e dos contratos vigentes.

15.5. A exclusão ou o descredenciamento da CONTRATADA não implicará automaticamente a extinção dos vínculos mantidos com os demais credenciados, que permanecerão sujeitos às regras próprias do procedimento.

15.6. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente atestados, nem afastará a apuração de responsabilidades por eventuais irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



PREFEITURA DE
PERDÕES
ADM 2025-2028

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. A divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos observará as regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível.

16.2. A eficácia do contrato ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de publicidade e formalização aplicáveis.

16.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que os documentos e as informações relativos à contratação estarão sujeitos às regras de transparência pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual somente para finalidades legítimas e compatíveis com o objeto e com as obrigações legais.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e comunicar ao CONTRATANTE incidentes relevantes relacionados ao tratamento desses dados, nos termos da legislação aplicável.

17.3. A presente cláusula não afasta as obrigações de transparência e publicidade impostas à Administração Pública pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas aplicáveis, dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições do edital e do Termo de Referência.

18.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a proposta ou o requerimento de credenciamento da CONTRATADA, os atos de autorização do fornecimento e os demais documentos que compõem o processo administrativo, no que forem pertinentes à contratação.

18.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, a coerência entre os instrumentos e a preservação das condições de isonomia e dos critérios objetivos estabelecidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Perdões/MG, conforme a organização judiciária aplicável, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de junho, 103 – Centro, Perdões/MG | CEP: 37260-000

Telefone: (35) 3864-1553, e-mail: licitacao@perdoes.mg.gov.br



não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Perdões/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG

GUILHERME PEREIRA FREITAS

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Razão social: _____

Representante legal: _____

CPF: _____